



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Reitoria

ATO EXECUTIVO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

AEDA 031/REITORIA/2024

REESTRUTURA O PROGRAMA DE APOIO À PESQUISA E DOCÊNCIA DA UERJ - PAPD

A REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - Reestruturar o Programa de Apoio à Pesquisa e Docência da UERJ - PAPD, que passará a ser designado como Programa de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Acadêmico - PAPD.

Art. 2º - O Programa de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Acadêmico destinar-se-á à admissão de docentes ou pesquisadores(as) nacionais ou estrangeiros(as), com grau de doutor ou equivalente, visando apoiar a execução das atividades dos Programas de pós-graduação *stricto sensu*, contribuindo para o aprimoramento acadêmico destes e viabilizando o intercâmbio científico e tecnológico da Universidade do Estado do Rio de Janeiro — UERJ com outras instituições de ensino e pesquisa.

Art. 3º - O número de vagas para ingresso no Programa, assim como os valores a serem pagos, serão definidos anualmente pela Reitoria, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, em função de dotação orçamentária anualmente acordada entre a UERJ e a FAPERJ ou de dotação orçamentária própria da UERJ.

Parágrafo único – O quantitativo de bolsas e sua distribuição entre as modalidades serão divulgados em cada Edital de seleção.

Art. 4º - O PADP compreenderá as seguintes modalidades de bolsas:

- a) PAPD Sênior, que contemplará docentes aposentados da UERJ e Pesquisadores Sêniores em geral;
- b) PAPD Júnior.

§1º - As bolsas do PAPD serão bolsas de estudo e pesquisa caracterizadas como doação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9250/96.

§2º – Mesmo havendo previsão de recursos orçamentários para o pagamento das bolsas, conforme determina a legislação e conforme previsto no artigo segundo deste AEDA, o pagamento das bolsas poderá ser interrompido a qualquer tempo e sem aviso prévio, de forma definitiva ou transitória, mediante ato do Reitor/a, em caso de restrições na disponibilização de recursos financeiros que afetem o Programa.

Art. 5º - As modalidades de bolsa PAPD Sênior e Júnior terão duração de 06 (seis) meses a 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses.

§1º - O período máximo de permanência no Programa é de 36 (trinta e seis) meses, sendo vedada a permanência por período superior a este.

§2º - Para fins de apuração do período mencionado no §1º serão considerados os períodos de permanência nos Programas Professor Visitante, Pesquisador Visitante, PAPD Pesquisa, PAPD Docência e PAPD Sênior e Júnior nos dez anos anteriores à vigência de nova bolsa.

§3º - O período para o envio das solicitações, por meio dos Programas de pós-graduação *stricto sensu* da UERJ, após aprovação do seu colegiado, será definido em edital, publicado pelo DEPESQ/PR-2.

Art. 6º - O(A) bolsista deverá dedicar 40 (quarenta) horas semanais à UERJ.

Art. 7º - Poderão ser indicados como candidatos(as) para a modalidade de bolsa PAPD Sênior:

a) docentes ou pesquisadores(as) nacionais e estrangeiros(as) com título de doutor ou equivalente, obtido há no mínimo 07 (sete) anos, com reconhecida liderança nacional e/ou internacional na sua área de atuação, que não tenha cargo efetivo na UERJ;

b) docentes aposentados(as) da UERJ, na modalidade compulsória, ou que se encontre em situação de aposentadoria voluntária, atuando na instituição, com pelo menos 74 anos de idade e enquadramento mínimo no cargo de Professor Associado.

§1º - Poderá ser indicado docente que tenha se aposentado da UERJ com o cargo de Professor Associado ou Professor Titular, desde que a aposentadoria tenha ocorrido antes de 2014.

§2º - Para ingressar no Programa, os(as) docentes ou pesquisadores(as) que possuem vínculo ativo em outro cargo público deverão apresentar a cópia da publicação no Diário Oficial do deferimento do seu afastamento na Instituição de Ensino e Pesquisa com a qual tem vínculo funcional.

Art. 8º - Serão critérios de avaliação para admissão na modalidade de bolsa de PAPD Sênior:

- a) conceito do Programa de pós-graduação proponente na avaliação da CAPES, sendo necessária apresentação de justificativa do pedido;
- b) excelência do conjunto de trabalhos científicos e/ou artísticos publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 10 (dez) anos;
- c) capacidade de contribuir para o aprimoramento de jovens pesquisadores/as;
- d) orientação de teses e de dissertações nos últimos 10 (dez) anos;
- e) coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento nacionais e/ou internacionais e/ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;
- f) exercício de função de reconhecida importância e impactos acadêmicos, técnicos, científicos ou artísticos no país e/ou no exterior, evidenciados por meio convênios formais e aprovações em editais de agência de fomento, ocupação de cargos em agências de fomento à pesquisa, e atuação no sistema acadêmico das Universidades, no Brasil ou no exterior.

Art. 9º - Poderão ser indicados como candidatos(as) para a modalidade de bolsa PAPD Júnior docentes ou pesquisadores(as) nacionais e estrangeiros(as) com título de doutor ou equivalente, obtido há no máximo 07 (sete) anos, que não tenha cargo efetivo na UERJ.

§1º - Para esta modalidade, não poderão ser indicados docentes aposentados(as) da UERJ.

§2º - Para ingressar no Programa PAPD, os(as) docentes ou pesquisadores(as) que possuírem vínculo ativo em outro cargo público deverão apresentar a cópia da publicação no Diário Oficial do deferimento do seu afastamento na Instituição de Ensino e Pesquisa com a qual tem vínculo funcional.

Art. 10 - Serão critérios de avaliação para admissão nas modalidades de bolsas de PAPD Júnior:

- a) Conceito do Programa de pós-graduação proponente na avaliação da CAPES, sendo necessária apresentação de justificativa do pedido;
- b) produção informada na Plataforma Lattes, compreendendo:
 - 1) conjunto de trabalhos técnicos, científicos e/ou artísticos completos, publicados em veículos de relevância na área específica de atuação, nos últimos 5 (cinco) anos;
 - 2) coordenação ou participação em projetos de pesquisa, apoiados por agências de fomento e/ou por órgãos de instituições públicas ou privadas;

Art. 11 - Após análise e aprovação, coordenada pelo DEPESQ/PR-2, da solicitação encaminhada, e assinatura do termo de outorga, o(a) bolsista PAPD atuará de forma temporária, vinculado ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* proponente, desenvolvendo atividades de pesquisa, na construção de parcerias de cooperação internacional e na colaboração em disciplinas do Programa de Pós-graduação através de seminários e palestras.

Art. 12 - O(A) bolsista deverá cumprir sua carga horária, predominantemente, em atividades de pesquisa e, complementarmente, em atividades acadêmicas de suporte ao ensino e extensão relacionados à área de conhecimento de desenvolvimento das atividades de pesquisa do(a) bolsista e do Programa de pós-graduação *stricto sensu* de vínculo.

Parágrafo único – Os(As) bolsistas não poderão ser responsáveis por disciplinas.

Art. 13 - É responsabilidade do Programa de pós-graduação *stricto sensu* de vínculo do(a) bolsista garantir a observância e cumprimento do artigo anterior.

Art. 14- O(A) candidato(a) deverá encaminhar os documentos necessários, de acordo com o estabelecido pelo DEPESQ/PR-2 em edital específico.

Parágrafo único - Será obrigação do(a) candidato(a) estrangeiro(a) providenciar a obtenção do visto de entrada no Brasil, bem como de toda a documentação necessária à inclusão no Programa, podendo ser auxiliado pelo Programa de pós-graduação *stricto sensu*, bem como pelo DIRCINT/UERJ.

Art. 15 - O processo de seleção será de responsabilidade do DEPESQ/PR-2.

Art. 16 - O DEPESQ/PR-2 indicará uma banca avaliadora que emitirá parecer sobre as solicitações, com base nos critérios estabelecidos por este AEDA.

§1º - Caberá recurso, exclusivamente no prazo previsto no Edital de seleção, contra a não recomendação da solicitação.

§2º - A ordem de priorização da concessão da bolsa não será objeto de recurso.

Art. 17 - A documentação dos(as) candidatos(as) selecionados(as) e homologados(as) pelo DEPESQ/PR-2 será encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP), para as providências cabíveis.

Parágrafo único - A efetiva inclusão do(a) candidato(a) no PAPD se dará após sua implementação pela SGP.

Art. 18 - A extinção da bolsa, por iniciativa do(a) bolsista, deverá ser precedida de comunicação ao Programa de pós-graduação *stricto sensu* de vínculo do(a) bolsista no prazo mínimo de 30(trinta) dias antes da data de desligamento. Esse prazo poderá ser dispensado, desde que seja de comum acordo entre o(a) bolsista e o Programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 19 - A extinção da bolsa, por iniciativa da UERJ, poderá ocorrer a pedido do Programa de pós-graduação *stricto sensu* de vínculo do(a) bolsista, devidamente justificada e aprovada pelo colegiado ou comissão de coordenação do Programa de pós-graduação, e comunicada ao/à pesquisador/a, para ciência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de desligamento.

Art. 20 - A extinção da bolsa deverá ser comunicada diretamente à SGP para as devidas providências e ao DEPESQ/PR-2, para conhecimento.

Parágrafo único - O valor recebido indevidamente pelo(a) bolsista deverá ser devolvido, de acordo com as normas vigentes na Uerj.

Art. 21 - O(A) bolsista deverá apresentar, até 30 (trinta) dias após o término de sua bolsa, relatório das atividades desenvolvidas, de acordo com modelo definido pelo DEPESQ/PR-2.

Parágrafo único – O Programa de pós-graduação *stricto sensu* de vínculo do(a) bolsista será responsável pela entrega do relatório. A inadimplência implicará na vedação de nova solicitação para o presente Programa de Apoio até que o relatório seja entregue ao DEPESQ/PR-2.

Art. 22 - O(A) bolsista terá direito a afastamentos por um período máximo de até 30 (trinta) dias por ano com manutenção da bolsa, após cientificar a SGP para as providências cabíveis e o DEPESQ/PR-2, para informação, desde que seja de interesse do Programa de pós-graduação *stricto sensu* de vínculo do(a) bolsista, para:

- a) participar de eventos científicos, técnicos ou culturais;
- b) realizar atividade de pesquisa em outra instituição.

Art. 23 - O(A) bolsista terá direito a afastamento de até 6 meses com suspensão da bolsa para realizar atividade de pesquisa em outra instituição, desde que esta suspensão seja de interesse do Programa de pós-graduação *stricto sensu* de vínculo do(a) bolsista e que a solicitação seja aprovada pelo DEPESQ/PR-2, respeitadas as seguintes condições:

a) a solicitação deverá ser avaliada por um(a) parecerista *ad hoc* indicado(a) pelo DEPESQ/PR-2, com base nos seguintes critérios:

- 1) mérito científico/tecnológico/artístico do projeto e relevância da atividade de pesquisa em questão para a UERJ;
- 2) perspectiva de disponibilização dos conhecimentos obtidos para os/as demais pesquisadores/as da UERJ;
- 3) perspectiva de consolidação de parcerias interinstitucionais;
- 4) outros critérios indicados pelo DEPESQ/PR-2.

b) suspensões de bolsa acima de três meses somente poderão ser concedidas nos casos em que o projeto a ser desenvolvido em outra instituição conte com aprovação formal por agência de fomento à pesquisa.

§1º - Somente um único período de suspensão da bolsa poderá ser concedido ao longo de todo o período de vínculo do(a) bolsista com o Programa de Apoio.

§2º - O período de suspensão da bolsa não será considerado para a integralização do tempo de permanência no Programa, permitindo que o(a) bolsista receba o número de cotas mensais originalmente solicitadas com a finalidade de que as novas técnicas aprendidas pelo(a) bolsista durante o seu afastamento possam ser adequadamente disponibilizadas para os(as) pesquisadores(as) da UERJ.

Art. 24 – A bolsista tem direito à licença maternidade e o bolsista tem direito à licença paternidade, nos termos da legislação vigente.

Art. 25 - O tempo de permanência no Programa de Apoio não poderá ultrapassar ao período máximo estabelecido nesta AEDA.

Art. 26 - Os atuais bolsistas PAPD – Docência serão automaticamente enquadrados na modalidade PAPD Júnior e os PAPD – Pesquisa, na modalidade PAPD Sênior.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo DEPESQ /PR-2

Art. 28 - Este Ato Executivo de Decisão Administrativa entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial o AEDA 040/REITORIA/2016.

UERJ, em 21 de junho de 2024.

GULNAR AZEVEDO E SILVA
Reitora

Rio de Janeiro, 21 junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 21/06/2024, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77287527** e o código CRC **AE024F03**.

Referência: Processo nº SEI-260006/019384/2024

SEI nº 77287527

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <https://www.uerj.br/>